

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI N° 3.318, DE 2000**

#### **I- RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei propõe acrescentar ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, criado pela Lei nº 9.503 de 23/09/1997 artigo que determina a participação majoritária de representantes da comunidade com proficiência em matéria de trânsito na composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

De acordo com o Projeto seria criado um novo artigo abordando matéria semelhante à que foi objeto de voto no projeto original do CTB e que constava do artigo 18 do referido projeto. O PL 3.318/00 propõe a criação do artigo 17-A.

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes emitir parecer quanto ao mérito desta proposição.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Meritório e oportuno o projeto do nobre Deputado Roberto Pessoa dispondo sobre modificação do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no que se refere à composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

Concordamos plenamente com o autor do projeto quando, em sua justificação, observa que: “por sua natureza, as JARI deveriam guardar razoável independência em relação aos órgãos a que estão relacionadas, de maneira a garantir ao cidadão que tenha sido notificado a certeza de uma apreciação justa e isenta de seu recurso.

Tal princípio, todavia, vem sendo maculado na medida em que Estados e Municípios, no ato da composição das juntas, dão preferencia aos servidores dos próprios órgãos aos quais elas se vinculam.

Decorre, desse fato, um inevitável corporativismo, capaz de sustentar notificações errôneas dos agentes de trânsito em nome da reputação do órgão e do volume de recursos que para ele se destina, por conta do recolhimento das multas.”

Concordamos em que esse quadro deve ser mudado. A modificação proposta na composição das JARI poderá contribuir decisivamente neste sentido.

Tendo em vista que o próprio CTB legisla sobre assuntos pertinentes aos Estados e Municípios torna-se importante obter - o que é regimental – a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto na forma em que está redigido.

É o voto.

ELISEU RESENDE